



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO SEMED Nº 03, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Estabelece os procedimentos para matrícula por renovação, matrícula inicial e transferência da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) na Rede Municipal de Ensino, para o segundo semestre do ano letivo 2026.

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO:

- A Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A Lei Municipal nº 2.606, de 22 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME;
- A Deliberação CME nº 02, de 16 de junho de 2014, que institui normas para o funcionamento de cursos presenciais de Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino de São Pedro da Aldeia RJ;
- O Regimento da Educação Básica da Rede Municipal de São Pedro da Aldeia, aprovado pelo Parecer nº 04 de 14 de dezembro de 2021;
- A Resolução CNE nº 1 de 28 de maio de 2021, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância;
- Resolução CNE/CEB nº 6, de 17 de julho de 2025, que altera a Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- A Resolução SEMED nº 005, de 03 de novembro de 2025, que estabelece o Calendário Escolar, para o ano letivo de 2026 da Rede Municipal de Ensino de São Pedro da Aldeia e dá providências;
- A Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA MATRÍCULA

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as normas e os procedimentos para a matrícula por renovação, inicial e por transferência nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de São Pedro da Aldeia, para o segundo semestre do ano letivo de 2026, atendendo exclusivamente a Modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos– EJAI.

Art. 2º As Unidades Escolares que atendem EJAI na Rede Municipal de Ensino são:

- I. Fase I a IX – E. M. Antônio Rodrigues dos Santos - noturno;
- II. Fase Fase I a IX – E. M. Professora Miriam Alves de Macedo Guimarães - noturno;
- III. Fase VI a IX – E. M. Vinhateiro – diurno.

§ 1º As Unidades Escolares que atendem a EJAI no período noturno estarão ofertando vagas para matrícula inicial ou por transferência conforme a quantidade de vagas disponíveis.

§ 2º As unidades escolares que ofertam a EJAI no turno diurno não disponibilizarão vagas para matrícula inicial nem para transferência externa, sendo permitida apenas a transferência entre unidades da própria Rede Municipal de Ensino que ofertem a EJAI diurna.

Art. 3º Para formação de turmas na EJA, deverá ser observado o quantitativo mínimo de 20 e o máximo de 25 alunos por turma, respeitando 1 (um) metro quadrado reservado a cada aluno, observando mobílias e área de circulação.

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 4º Serão renovadas as matrículas dos alunos da modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos que desejarem permanecer no mesmo estabelecimento de ensino tendo concluído o primeiro semestre do ano letivo 2026.

§ 1º Para a renovação da matrícula, o aluno deverá estar com toda a documentação regularizada junto à Unidade Escolar.

§ 2º Casos excepcionais deverão ser analisados na Unidade Escolar, em conjunto com o Inspetor Escolar nela atuante.

Art. 5º A Renovação da Matrícula para o segundo semestre da Rede Pública Municipal de Ensino em São Pedro da Aldeia ocorrerá no período de **07/07/2026 a 17/07/2026**.

§ 1º A Direção da Unidade Escolar deverá comunicar ao aluno, se maior de 18 anos ou aos responsáveis, caso for menor de idade, sobre o período de renovação de matrícula determinado no caput deste artigo.

§ 2º O responsável ou aluno maior de idade deve, obrigatoriamente, comparecer à Unidade Escolar para realização do ato de renovação de matrícula dentro do prazo estabelecido nesta Resolução, sob pena de perder a vaga.

§ 3º Não serão autorizadas duas matrículas simultâneas para o mesmo aluno na Rede Pública Municipal de Ensino em São Pedro da Aldeia.

DA MATRÍCULA INICIAL OU POR TRANSFERÊNCIA

Art. 6º A MATRÍCULA INICIAL é aquela feita na Fase I da Modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

Parágrafo único. Na ausência de comprovação de escolaridade anterior, o aluno será submetido ao Processo de Classificação para definir em qual Fase sua matrícula será efetivada, conforme a legislação vigente.

Art. 7º A matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino em São Pedro da Aldeia será oferecida a partir dos 15 (quinze) anos de idade na modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

Art. 8º A matrícula inicial deverá ser realizada nas Unidades Escolares, em horário de funcionamento, no período de **03 a 31/08/2026**, acompanhado dos seguintes documentos:

I. Documentos do responsável legal:

- a. Carteira de Identidade ou documento equivalente (original e cópia);
- b. Cadastro de Pessoa Física – CPF (original e cópia);
- c. Comprovante de residência (original e cópia);
- d. Termo de Guarda provisória ou definitiva;
- e. Procuração para os casos de impossibilidade dos responsáveis legais em efetivar a matrícula;

II. Documentos do aluno:

- a. Certidão de Nascimento ou Casamento (original e cópia);
- b. Carteira de Identidade ou documento equivalente (original e cópia);
- c. Cadastro de Pessoa Física – CPF, quando possuir (original e cópia);
- d. Título de Eleitor, se maior de 18 anos (original e cópia);
- e. Cartão Nacional de Saúde – (CNS);
- f. Comprovante de alistamento militar, quando maior de 18 anos do sexo masculino, (original e cópia);
- g. 1 (uma) Foto 3x4 recente;
- h. Termo de Guarda emitido pelo Juizado da Vara da Infância e da Juventude, para comprovação da condição de dependente de menores de idade, quando aplicável;
- i. Histórico Escolar dos anos de escolaridade anteriormente cursados, documento de Transferência emitido na forma da Lei, em caso de matrícula por transferência, ou documento oficial de comprovação de escolaridade anterior.

Parágrafo único. Para a efetivação do requerimento da matrícula, o responsável deverá apresentar documento de identidade com foto.

Art. 9º A MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA ocorre quando o aluno é oriundo de outro estabelecimento, devendo apresentar documento que comprove os estudos realizados na escola de

origem.

Parágrafo único. Para a matrícula de alunos procedentes do estrangeiro, a Unidade Escolar cumprirá o que determina o Regimento Escolar e a legislação pertinente.

Art. 10. Será exigida a apresentação do Histórico Escolar/Documento de Transferência, ou documento comprovando que o mesmo foi solicitado à escola de origem, devendo constar o ano de escolaridade concluído.

§ 1º A matrícula só será deferida com a apresentação do Histórico Escolar/Documento de Transferência, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data do requerimento da matrícula, sendo indeferida quando não houver frequência ou ausência da documentação necessária.

§ 2º Os alunos matriculados por transferência que não entregarem seu histórico escolar no prazo máximo estipulado no parágrafo anterior deverão submeter-se a Processo de Regularização da Vida Escolar.

Art. 11. Serão realizados regularmente, pela Inspeção Escolar, o acompanhamento e a avaliação dos processos de escrituração escolar, em especial os referentes à regularização da vida escolar do aluno.

Art. 12. O aluno poderá ser considerado evadido de acordo com a Resolução SEMED nº 14, 29 de agosto de 2019.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretária Municipal de Educação ou, a seu critério, pela Coordenação de Matrículas ou Coordenação de Inspeção Escolar.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Danielle Corrêa Monteiro Felix
Secretária Municipal de Educação